



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Município de Picada Café/RS
Chamamento Público nº 002/2026
Processo Licitatório nº 563/2026
Participação exclusiva de ME e EPP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de chamamento público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de manutenção predial de pequeno porte.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 066/2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. OBJETO

1.1. O presente chamamento público visa o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de manutenção predial de pequeno porte, compreendendo serviços de pedreiro, pintor e hidráulico, a serem executados em prédios públicos, praças, espaços urbanos e demais áreas sob responsabilidade do Município de Picada Café/RS. Conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. VEDAÇÕES

2.1. Não poderão se credenciar ou participar da execução do empenho, direta ou indiretamente:

- a)** aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento público, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.1, supra, será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade do participante.

2.3. Durante a vigência do credenciamento, é vedado ao credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento.

3. VIGÊNCIA DO EDITAL E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital. O edital é vigente a contar da primeira publicação até o dia **31 de dezembro de 2027**.

3.2. As empresas interessadas deverão manifestar interesse de se credenciar e apresentar a documentação de habilitação solicitada neste edital, presencialmente junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS, ou através do e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

3.2.1. O horário de expediente da prefeitura municipal, para entrega presencial, é das 8h às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta e das 8h às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas.

3.3. A habilitação dos credenciados se dará em períodos de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos, a serem conferidos pela comissão de contratação designada por meio de portaria. O prazo para conferência da documentação poderá ser prorrogado, por igual período, em caso de grande demanda de adesões simultâneas.

3.3.1. A comissão de contratação analisará os documentos exigidos em edital, podendo solicitar complementação caso julgue necessário. Somente será aprovada a habilitação e consequentemente firmado o termo de credenciamento a partir do momento em que a documentação esteja completa e atenda aos requisitos do edital.

3.3.2. A adesão acarreta na prestação de serviços apenas pelo período remanescente de vigência do credenciamento, ou seja, a contar da assinatura do termo de credenciamento até o dia 31 de dezembro de 2027.

3.3.3. A adesão fica condicionada aos valores vigentes, devendo ser observado o reajuste após decorrido um ano da publicação do edital, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

3.4. O termo de credenciamento deverá ser assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, podendo ser assinado no Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS, ou digitalmente, sendo que nesse caso será remetido via e-mail.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para participação no Chamamento Público e posterior credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como de observância do limite previsto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, considerando que o presente Chamamento Público é destinado exclusivamente à participação de empresas enquadradas nessas categorias, sendo vedada a participação de empresas que não atendam aos respectivos requisitos legais. Conforme modelo constante no **ANEXO II** deste edital.
- b)** Manifestação, assinada pelo representante legal da empresa, de que tem interesse na prestação dos serviços, declarando-se estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas no Chamamento Público, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste edital.
- c)** Declarações diversas, assinadas pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste edital.
- d)** Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, Estatuto ou equivalente (sendo estes últimos acompanhados do documento de eleição dos atuais administradores) em que conste, dentre os seus objetos, prestação de serviços compatíveis ao objeto deste edital. Caso haja representante designado para responder pela empresa, apresentar a devida procuração.
- e)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014).
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante.
- h)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida na jurisdição fiscal do licitante.
- i)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- l)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do cartório judicial da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da manifestação de interesse.
- m)** Comprovação de que a empresa possui no mínimo 2 (dois) profissionais para a realização dos serviços, independentemente da quantidade de itens em que se credenciar, podendo os mesmos profissionais atuar nos serviços de pedreiro, pintura e hidráulica. Deverá ser comprovado o vínculo dos profissionais com a empresa, que se dará através da apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

do contrato social (em caso de sócio), carteira de trabalho, folha de pagamento ou contrato de prestação de serviços vigente.

OBSERVAÇÃO 1: no caso de folha de pagamento, deverá ser referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao mês da solicitação de credenciamento, não sendo aceitas folhas de pagamento mais antigas.

OBSERVAÇÃO 2: em caso de carteira de trabalho, folha de pagamento ou contrato de prestação de serviços, as atribuições deverão ser compatíveis com o objeto deste credenciamento. Em caso de sócio, a compatibilidade perante o objeto do credenciamento será verificada por meio do objeto social da empresa.

4.2. A documentação solicitada neste edital poderá ser apresentada em forma de cópia simples, cópia autenticada, em original, ou emissão via internet. A documentação entregue será afixada no processo.

4.3. Os documentos serão examinados pela comissão de contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, quando for o caso. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais ou autenticados se houver dúvida em relação à integridade dos documentos apresentados ou quando a lei expressamente o exigir.

5. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SELEÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados quando solicitados pelo Município, após assinatura do termo de credenciamento, que vigorará a partir do momento da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2027.

5.1.1. Os serviços, quando solicitados, deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis, conforme necessidade do Município.

5.2. As contratações oriundas deste credenciamento se enquadram na hipótese de seleção paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso I).

5.3. Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda o controle do rodízio entre os credenciados, de forma que todos possam prestar os serviços.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas, por trabalhador, com base nos valores unitários fixados no Termo de Referência.

6.2. Os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que devidamente conferida e aprovada pela fiscalização, acompanhada do relatório das horas executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

6.3. Sobre o valor dos serviços haverá dedução do percentual referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

6.4. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN e IRRF já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

6.5. Para fins de pagamento, haverá a retenção dos tributos dispostos no item 6.3 deste edital, e daqueles que vierem a ser aplicáveis em decorrência da vigência da EC nº 132/2023 e legislação correlata.

6.6. Caberá ao credenciado o cumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025 e da legislação superveniente, inclusive no que se refere ao correto preenchimento das notas fiscais.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os empenhos e pagamentos serão efetuados conforme a efetiva solicitação dos serviços por cada Secretaria Municipal demandante, utilizando-se as dotações orçamentárias próprias e suficientes de cada órgão requisitante, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo exercício.

7.2. As possíveis dotações orçamentárias estão previstas no anexo I deste edital – Termo de Referência.

8. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1. Os valores unitários de cada item serão reajustados, após um ano da publicação do edital de credenciamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), considerado o percentual acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização do reajuste.

8.2. Poderá ser admitida a revisão para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, ainda que o credenciamento possua preço previamente fixado pela Administração e aplicável a todos os credenciados, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de efeitos incalculáveis, de caráter geral e aplicável a todo o segmento econômico, que altere significativamente os custos da execução, não sendo consideradas, para esse fim, situações específicas ou particulares de determinado credenciado, devendo eventual revisão observar o princípio da isonomia, com aplicação uniforme a todos os credenciados.

8.2.1. Caso o credenciado não consiga manter as condições estabelecidas no credenciamento, inclusive quanto ao preço, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem aplicação de penalidades, desde que não haja obrigações pendentes ou prejuízos à Administração.

8.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

instruído, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, em razão da complexidade da análise.

8.4. Para os casos de reequilíbrios decorrentes de alterações na legislação tributária deverão ser observados os requisitos e prazo de análise conforme legislação específica acerca da matéria.

9. OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Serão obrigações da empresa credenciada:

- a) Efetuar a prestação de serviços na quantidade e em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e demais secretarias demandantes, observado, contudo, sua capacidade de execução. Uma vez esgotada a capacidade, o rodízio permanecerá em relação aos demais credenciados;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e exigências do Termo de Referência;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução dos serviços. A inadimplência da empresa em relação a tais encargos não transferirá ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste credenciamento;
- d) Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- e) Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

9.2. O inadimplemento das obrigações sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços solicitados e não executados ou executados insatisfatoriamente;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o credenciado, ou cobrá-la pela via administrativa ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. São obrigações do Município:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Demais obrigações conforme Termo de Referência.

10. IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º: A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º: Caso a comissão não tenha competência para julgar os pedidos de esclarecimento ou as impugnações, encaminhará para o setor competente.

§ 3º: Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site municipal.

10.2. Dos atos praticados durante a vigência do edital (credenciamento de fornecedores, descredenciamento, etc.), os participantes poderão interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da decisão.

§ 1º: O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 2º: A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.3. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos poderão ser entregues no Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS, em horário de expediente da prefeitura, ou encaminhados para o e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

11. DESCRENCIAMENTO

11.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado das condições do termo de credenciamento; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º: O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

§ 2º: Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão efetuados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão consideradas as intenções de credenciamento que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

12.2. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de contratação com base na Lei Federal 14.133/2021, demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para possíveis procedimentos judiciais que possam vir a ser tomados.

12.4. O comunicado de abertura do presente chamamento público e demais atos pertinentes, como intimações e retificações, serão formalizados através de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Picada Café/RS, no Jornal NH e através do site www.picadacafe.rs.gov.br, ressalvadas as comunicações diretas com os credenciados, que poderão ser efetuadas por correspondência eletrônica, de forma pessoal e AR.

12.5. A comissão de contratação encontra-se disponível para esclarecimentos e/ou informações complementares, presencialmente na sede da prefeitura ou pelo fone (54) 3285-1300, no horário 8h às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta e das 8h às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas, e pelo e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

13. ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP e observância do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Anexo III – Modelo de Manifestação de Interesse;

Anexo IV - Modelo de Declarações diversas (arquivo único);

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Picada Café, 09 de junho de 2026.

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600

Daniel Rückert
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de manutenção predial de pequeno porte, compreendendo serviços de pedreiro, pintor e hidráulico, a serem executados em prédios públicos, praças, espaços urbanos e demais áreas sob responsabilidade do Município de Picada Café/RS.

A necessidade decorre da demanda contínua por pequenos reparos, manutenções corretivas e intervenções emergenciais em estruturas públicas, visando garantir a conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários, a adequada funcionalidade dos espaços e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Constituem objeto do presente credenciamento a execução, sob demanda, dos seguintes serviços:

Serviços de pedreiro:

- Execução de alvenaria estrutural e de vedação;
- Assentamento de tijolos, blocos, lajotas e elementos pré-moldados;
- Execução e recuperação de reboco, chapisco, emboço e acabamento;
- Assentamento de pisos cerâmicos, porcelanatos, azulejos e revestimentos em geral;
- Execução de contrapiso e regularização de superfícies;
- Construção, reforma e manutenção de calçadas, rampas de acessibilidade, meio-fio e sarjetas;
- Execução de fundações rasas para pequenas estruturas;
- Construção e reparo de muros, paredes, divisórias e muretas;
- Instalação e reparo de caixas de inspeção, caixas de gordura e caixas de passagem;
- Abertura e fechamento de rasgos em paredes para passagem de tubulações;
- Pequenos reparos estruturais e de manutenção predial em geral;
- Rejuntamento, vedação e correção de fissuras e trincas;
- Demolições controladas de pequenas estruturas;
- Execução de serviços em concreto simples (calçadas, bases, pisos).

Serviços de pintor:

- Preparação de superfícies (limpeza, raspagem, lixamento, remoção de pintura antiga);
- Aplicação de massa corrida, massa acrílica e correção de imperfeições;
- Aplicação de seladores, fundos preparadores e impermeabilizantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- Pintura interna e externa em paredes, tetos, fachadas e muros;
- Pintura de portas, janelas, esquadrias, grades e estruturas metálicas;
- Pintura em superfícies de madeira, metal, alvenaria e concreto;
- Aplicação de vernizes, esmaltes, texturas e grafiatos;
- Execução de pintura de sinalização horizontal e vertical em áreas internas e externas;
- Retoques, repintura e manutenção de pintura existente;
- Tratamento de infiltrações superficiais antes da pintura;
- Pintura de demarcação de vagas, faixas e áreas de circulação.

Serviços hidráulicos:

- Instalação, manutenção e reparo de redes de água fria;
- Instalação, manutenção e reparo de redes de esgoto sanitário;
- Instalação e substituição de tubulações, conexões e acessórios hidráulicos;
- Troca e manutenção de torneiras, registros, válvulas, sifões e engates;
- Instalação e manutenção de caixas d'água, boias e sistemas de abastecimento;
- Limpeza e manutenção de caixas de gordura e caixas de inspeção;
- Desobstrução de tubulações e sistemas de escoamento;
- Identificação e correção de vazamentos aparentes e ocultos;
- Instalação e manutenção de louças sanitárias (vasos, pias, lavatórios, mictórios);
- Instalação e manutenção de chuveiros, duchas e misturadores;
- Execução de testes de estanqueidade em redes hidráulicas;
- Apoio na abertura e fechamento de paredes/pisos para manutenção de redes;
- Adequações e pequenas ampliações em sistemas hidráulicos existentes.

Além das tarefas acima descritas, poderão ser executadas outras atividades correlatas, de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à manutenção predial.

O credenciamento deverá ficar permanentemente aberto durante a vigência do edital, cuja estimativa de publicação ocorrerá no primeiro semestre do exercício de 2026. O edital será vigente a contar da primeira publicação até o dia **31 de dezembro de 2027** (aproximadamente 18 meses).

A execução dos serviços será mensurada e remunerada por hora efetivamente trabalhada, por profissional, conforme valor unitário previamente definido pela Administração. **Para fins de planejamento, estima-se a necessidade anual de 2.000 (duas mil) horas de serviços de pedreiro, 2.000 (duas mil) horas de serviços de pintor e 2.000 (duas mil) horas de serviços hidráulicos, totalizando 6.000 (seis mil) horas estimadas de serviços de manutenção predial.**

Ressalta-se que as quantidades indicadas possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda efetiva do Município, influenciada por necessidades emergenciais, condições das edificações e situações imprevistas. O Município não está obrigado a solicitar a totalidade das horas estimadas, podendo demandar os serviços de forma parcial ou mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

deixar de solicitá-los, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está alinhada às políticas públicas voltadas à conservação do patrimônio público, à continuidade dos serviços públicos e à segurança dos usuários.

A execução dos serviços de manutenção predial, compreendendo atividades de pedreiro, pintor e serviços hidráulicos, é essencial para garantir a adequada conservação das edificações públicas, assegurando condições de uso, funcionalidade, segurança e salubridade dos ambientes.

Os serviços a serem contratados caracterizam-se como intervenções de pequeno porte, de natureza corretiva e emergencial, destinadas à solução de problemas pontuais decorrentes do uso contínuo das estruturas públicas, tais como reparos em alvenaria, pintura e sistemas hidráulicos, não envolvendo elaboração de projetos ou execução de obras de maior complexidade.

A realização tempestiva dessas manutenções contribui para evitar a deterioração das edificações, reduzir custos futuros com intervenções mais complexas, prevenir riscos à integridade física de servidores e usuários, bem como garantir a continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Ademais, a contratação possibilita maior agilidade no atendimento das demandas emergenciais, considerando que tais serviços não podem ser postergados sem prejuízo ao funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento da população.

Ressalta-se que a presente contratação não se caracteriza como terceirização de mão de obra, mas sim como prestação de serviços específicos, de natureza eventual e sob demanda, sem subordinação direta ou exclusividade. Ademais, considerando o baixo volume, a imprevisibilidade e a natureza esporádica das demandas, não se mostra técnica nem economicamente vantajosa para a Administração a criação ou ampliação de cargos no quadro funcional para o atendimento dessas atividades.

Os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme práticas usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto em questão deve ser contratado mediante processo de chamamento público para credenciamento de fornecedores. O procedimento auxiliar de credenciamento é previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIII.

O credenciamento pretendido atende aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

As contratações oriundas deste credenciamento se enquadram na hipótese de seleção paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

de contratações simultâneas em condições padronizadas (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso I).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada é a realização de credenciamento de prestadores de serviços, permitindo a contratação de múltiplos fornecedores habilitados, sem caráter excludente.

Tal modelo mostra-se mais vantajoso diante da natureza dos serviços pretendidos, que se caracterizam como demandas de pequeno porte, eventuais e, em sua maioria, emergenciais, exigindo agilidade no atendimento e flexibilidade operacional por parte da Administração.

O credenciamento possibilita a formação de uma rede de prestadores aptos à execução de serviços de manutenção predial, compreendendo atividades de pedreiro, pintor e serviços hidráulicos, permitindo o atendimento simultâneo de diferentes demandas, em locais distintos, conforme a necessidade do Município. Será efetuado rodízio entre os fornecedores.

Destaca-se que a adoção de procedimento competitivo tradicional, como o pregão, não se mostra a alternativa mais adequada ao caso, tendo em vista a impossibilidade de definição prévia e precisa da demanda, a necessidade de atendimento imediato e contínuo das ocorrências e a vantajosidade da contratação de múltiplos prestadores simultaneamente. Nesse contexto, o credenciamento permite maior flexibilidade e eficiência na gestão das demandas, evitando a concentração da execução em um único fornecedor e reduzindo riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

As contratações ocorrerão sob demanda, conforme surgimento das necessidades, sendo os serviços distribuídos entre os credenciados mediante critérios objetivos a serem definidos no instrumento convocatório, assegurando tratamento isonômico entre os participantes.

A execução dos serviços será realizada diretamente pelos prestadores credenciados, com utilização de ferramentas próprias e observância das condições estabelecidas pela Administração, garantindo padronização, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

A gestão e a fiscalização dos serviços serão efetuadas por servidores designados, que acompanharão a execução, verificarão a conformidade com as solicitações realizadas e atestarão as horas efetivamente trabalhadas para fins de pagamento.

A adoção do credenciamento contribui para a redução do tempo de resposta às demandas emergenciais, evita a descontinuidade dos serviços de manutenção predial e proporciona maior eficiência na utilização dos recursos públicos, especialmente diante da impossibilidade de previsão exata das demandas ao longo do tempo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto compreende a prestação de serviços de manutenção predial de pequeno porte, de natureza corretiva e emergencial, envolvendo atividades de pedreiro, pintor e serviços hidráulicos, não exigindo a elaboração de projetos técnicos ou execução de obras de maior complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

A contratação deverá contemplar a execução dos serviços sob demanda, conforme necessidade da Administração, podendo ocorrer em diferentes prédios públicos e locais vinculados ao Município.

O contratado deverá disponibilizar, no mínimo, ferramentas e equipamentos básicos próprios, compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados.

Para a execução dos serviços de pedreiro, deverão ser disponibilizados, no mínimo, colher de pedreiro, desempenadeira (aço e/ou madeira), nível de mão e/ou nível de bolha, prumo, trena, linha de pedreiro, esquadro, martelo, marreta, talhadeira, ponteiro, pá, enxada, baldes, carrinho de mão e régua de alumínio.

Para a execução dos serviços de pintor, deverão ser disponibilizados, no mínimo, pincéis diversos, rolos de pintura, bandejas para tinta, extensor para rolo, espátulas, desempenadeira para massa, escada portátil e misturador manual de tinta.

Para a execução dos serviços hidráulicos, deverão ser disponibilizados, no mínimo, chave grifo, chave inglesa, alicate universal, alicate bomba d'água, chaves de fenda e Phillips, trena, arco de serra, cortador de tubos (PVC e/ou metálico) e desentupidor manual.

As ferramentas acima listadas constituem o conjunto mínimo exigido, podendo o contratado utilizar outros equipamentos complementares que se façam necessários à adequada execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

O futuro contratado deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, bem como disponibilizar mão de obra qualificada para as atividades descritas.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de execução, incluindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Os serviços poderão ser solicitados para qualquer local dentro do território do Município, preferencialmente em dias úteis e durante o horário de expediente, podendo, excepcionalmente, ser demandados em caráter emergencial, inclusive fora do horário regular, conforme necessidade da Administração, sem que isso implique alteração no valor da hora contratada.

Não poderá haver exigência de quantitativo mínimo por parte da empresa a ser contratada.

Os serviços, quando solicitados, deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis, conforme necessidade do Município.

Os custos com deslocamento, mobilização e desmobilização serão de responsabilidade do contratado, não sendo objeto de pagamento específico, devendo estar incluídos no valor da contratação.

Adicionalmente, visando assegurar a capacidade operacional e a continuidade do atendimento, cada empresa credenciada deverá comprovar a disponibilidade mínima de 02 (dois) profissionais, independentemente da quantidade de itens em que se credenciar, podendo os mesmos profissionais atuar nos serviços de pedreiro, pintura e hidráulica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

A empresa poderá se credenciar em uma ou mais áreas de atuação, conforme sua capacidade técnica e operacional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal competente, conforme a necessidade identificada pela Administração.

Cada ordem de serviço deverá especificar o tipo de atividade a ser executada (pedreiro, pintor ou hidráulico), o local da execução, a estimativa de horas e o grau de urgência da demanda, cabendo ao credenciado disponibilizar profissional devidamente qualificado para a realização dos serviços.

Os serviços serão mensurados e remunerados por hora efetivamente trabalhada, por profissional, devidamente registrada e atestada pela fiscalização do Município, não sendo exigida a formação de equipes mínimas, considerando a natureza dos serviços, caracterizados como intervenções de pequeno porte, corretivas e, em sua maioria, emergenciais.

O credenciado será responsável pela disponibilização da mão de obra e das ferramentas básicas necessárias à execução dos serviços, conforme relação mínima estabelecida neste Termo de Referência, não sendo devido qualquer pagamento adicional por equipamentos, deslocamentos ou custos operacionais, os quais deverão estar incluídos no valor da hora contratada.

Os materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, tais como cimento, areia, tinta, conexões hidráulicas, tubos e demais materiais específicos, serão fornecidos pelo Município, salvo quando expressamente ajustado de forma diversa na ordem de serviço.

Os serviços, quando solicitados, deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis, conforme necessidade do Município, devendo o credenciado priorizar o atendimento de situações emergenciais que possam comprometer a segurança, a salubridade ou o funcionamento dos serviços públicos.

A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada por meio de sistema de rodízio, de forma objetiva, impessoal e transparente, assegurando tratamento isonômico entre os participantes.

Para o início do rodízio, todos os credenciados habilitados iniciarão com saldo zerado de horas executadas, sendo as primeiras convocações realizadas conforme a ordem cronológica de credenciamento, aplicada até que todos os credenciados tenham sido convocados ao menos uma vez.

Encerrado o ciclo inicial, as convocações subsequentes observarão, a cada nova demanda, o critério do menor saldo acumulado de horas executadas, independentemente da ordem de credenciamento.

Na hipótese de empate quanto ao menor saldo de horas executadas, será adotado como critério de desempate a ordem cronológica de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Cada ordem de serviço deverá, como regra, ser integralmente executada por um único credenciado, não sendo admitido o fracionamento da demanda entre diferentes prestadores, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

No caso de ingresso de novo credenciado durante a vigência do credenciamento, será iniciado novo ciclo de distribuição, mantendo-se como referência o equilíbrio na execução das horas entre os participantes.

Considerando a natureza variável e imprevisível das demandas, eventual diferença no quantitativo de horas executadas entre os credenciados ao final da vigência não caracterizará irregularidade, desde que observados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, não havendo direito subjetivo à compensação ou equalização de horas ao término da vigência.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização dos termos de credenciamento caberão à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que designará servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, devendo:

- Gerenciar e manter atualizados os registros dos termos de credenciamento firmados com os fornecedores habilitados;
- Gerenciar o sistema de rodízio;
- Orientar as equipes de trabalho quanto aos locais e serviços a serem executados;
- Acompanhar a execução das atividades;
- Atestar as horas efetivamente trabalhadas;
- Registrar não conformidades, inclusive quanto à insuficiência de pessoal;
- Providenciar os insumos, quando necessários, para a realização das tarefas;
- Solicitar correções e aplicar as medidas administrativas, quando cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

A entrega dos serviços será considerada efetivada após a execução integral e satisfatória das atividades solicitadas, condicionada ao recebimento definitivo pela Secretaria Municipal competente, mediante atesto da fiscalização.

Os serviços serão mensurados e remunerados por hora efetivamente trabalhada, por profissional, devidamente registrada e atestada pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento por períodos não trabalhados.

Para fins de pagamento, deverão ser observados os valores unitários por hora, conforme o tipo de serviço executado:

- Serviços de pedreiro: R\$39,00 (trinta e nove reais) por hora;
- Serviços de pintor: R\$36,00 (trinta e seis reais) por hora;
- Serviços hidráulicos: R\$34,00 (trinta e quatro reais) por hora.

Os valores estabelecidos foram definidos com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando contratações similares e parâmetros de mercado, tendo sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

adotado o arredondamento dos valores para fins de padronização, simplificação operacional e facilitação da gestão contratual.

Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que devidamente conferida e aprovada pela fiscalização, acompanhada do relatório das horas executadas.

Os valores pactuados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, deslocamento e demais encargos, não sendo devido qualquer pagamento adicional.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

O credenciamento será realizado de forma contínua, permanecendo aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

As empresas poderão se credenciar em uma ou mais áreas de atuação, quais sejam: serviços de pedreiro, serviços de pintor e serviços hidráulicos, conforme sua capacidade técnica e operacional.

Como requisito mínimo de qualificação operacional, será exigida a comprovação de disponibilidade de, no mínimo, 02 (dois) profissionais vinculados à empresa, independentemente da quantidade de itens para os quais optar por se credenciar, visando garantir capacidade de atendimento, continuidade na prestação dos serviços e possibilidade de substituição em caso de necessidade. Os mesmos profissionais poderão ser indicados para atuação em um ou mais itens de credenciamento (pedreiro, pintor e hidráulico), não sendo exigida a disponibilização de 02 (dois) profissionais distintos para cada item.

Não haverá competição por preço entre os interessados, uma vez que os valores unitários foram previamente definidos pela Administração, cabendo aos credenciados a aceitação integral das condições estabelecidas.

O procedimento adotado caracteriza-se como seleção paralela e não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos exigidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores unitários dos serviços foram definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado, considerando os custos diretos e indiretos envolvidos na execução das atividades. A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta ao sistema LicitaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, utilizando como parâmetro credenciamentos recentes promovidos por órgãos públicos municipais, assegurando maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

aderência aos valores efetivamente praticados pela Administração Pública e maior fidedignidade na estimativa da contratação.

A média dos preços obtidos na pesquisa resultou em valores fracionados. Contudo, por critérios de simplificação operacional, padronização administrativa e facilidade na gestão e fiscalização, optou-se pelo arredondamento dos valores unitários.

Dessa forma, foram estabelecidos os seguintes valores por hora trabalhada: R\$39,00 (trinta e nove reais) para serviços de pedreiro, R\$36,00 (trinta e seis reais) para serviços de pintor e R\$34,00 (trinta e quatro reais) para serviços hidráulicos. Considerando a estimativa anual de 2.000 (duas mil) horas para cada tipo de serviço, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), sendo R\$78.000,00 para serviços de pedreiro, R\$72.000,00 para serviços de pintor e R\$68.000,00 para serviços hidráulicos.

Ressalta-se que o valor global possui caráter meramente estimativo, uma vez que o pagamento será realizado exclusivamente conforme a efetiva execução dos serviços, observada a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando obrigação de contratação da totalidade das horas estimadas.

Os valores unitários de cada item serão reajustados, após um ano da publicação do edital de credenciamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), considerado o percentual acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização do reajuste.

Embora o credenciamento não envolva disputa entre os interessados, em razão da natureza do procedimento auxiliar, a participação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, uma vez que o valor estimado de cada item não excede R\$80.000,00.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de contratação por meio de credenciamento, com execução sob demanda, as despesas decorrentes da prestação dos serviços não estão vinculadas a uma única dotação orçamentária específica.

Os empenhos e pagamentos serão efetuados conforme a efetiva solicitação dos serviços por cada Secretaria Municipal demandante, utilizando-se as dotações orçamentárias próprias e suficientes de cada órgão requisitante, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo exercício.

A formalização das despesas ocorrerá de maneira individualizada, por meio da emissão de notas de empenho conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de consumo mínimo ou de utilização integral dos valores estimados, em conformidade com o caráter estimativo do credenciamento e com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e responsabilidade fiscal.

As possíveis dotações orçamentárias são as seguintes:

Órgão: 0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Unidade: 0301 - ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Atividade: 0301.0412200012.011 - Manutenção dos Serviços de Adm. e Fazenda

Cód.: 3.3.90.39.16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (311.5).

Órgão: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 0501- GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 0501.0412200012.024 - Manutenção dos Prédios Públicos

Cód.: 3.3.90.39.16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (553.1).

Órgão: 0700 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 0701 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO – MDE - ED. INFANTIL

Atividade: 0701.12365000920.33 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil

Cód.: 3.3.90.39.16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (710.2).

Órgão: 0700 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 0702 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO – MDE – ENSINO FUNDAMENTAL

Atividade: 0702.1236100102.035 - Manutenção do Ensino Fundamental

Cód.: 3.3.90.39.16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (726.2).

Órgão: 0700 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 0706 - SERVIÇOS DE APOIO E SUPERVISÃO ESCOLAR

Atividade: 0706.1212200102.037 - Serviços de Apoio e Supervisão Escolar

Cód.: 3.3.90.39.16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (749.2).

Órgão: 0700 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 0705 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Atividade: 0705.1339200142.058 - Atividade Cultural

Cód.: 3.3.90.39.16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (368.5).

Órgão: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIS. SOCIAL

Unidade: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS - REC. PRÓPRIOS

Atividade: 0801.1030100182.059 - Gestão – FMS/ASPS

Cód.: 3.3.90.39.16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (811.4).

Órgão: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIS. SOCIAL

Unidade: 0803 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 0803.0824400242.087 - Gestão da Assistência Social

Cód.: 3.3.90.39.16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (989.8).

Órgão: 1000 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, IND. E COMÉRCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Unidade: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO
Atividade: 1001.2369500072.092 - Desenvolvimento do Turismo
Cód.: 3.3.90.39.16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (129.3).

Picada Café, 08 de junho de 2026.

Rúbia Michaelsen
Secretária Municipal de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP E
OBSERVÂNCIA DO ART. 4º, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....,
inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR cumpre os requisitos legais para enquadramento como
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar
nº 123/2006 e alterações.

DECLARAR, ainda, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº
14.133/2021, que, no ano-calendário de realização deste procedimento, não celebrou contratos
com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta
máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, fazendo jus,
portanto, aos benefícios previstos na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente das sanções
administrativas, civis e penais cabíveis em caso de declaração falsa.

....., de de 20.....

Assinatura do Representante Legal
Nome completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO III

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

MANIFESTAR a INTENÇÃO em executar serviços abaixo listados.

Item	Unid.	Descrição	Valor unitário
1	Hora trabalhada	Serviços de pedreiro	R\$39,00
2	Hora trabalhada	Serviços de pintor	R\$36,00
3	Hora trabalhada	Serviços hidráulicos	R\$34,00

DECLARAR estar ciente e inteiramente de acordo com as condições estabelecidas no Chamamento Público nº ____/____.

....., de de 20.....

Assinatura do Representante Legal
Nome completo

OBS. 1: informar os dados bancários da empresa e contatos (e-mail, telefone, etc.)

OBS. 2: para adesões após decorrido um ano da publicação do edital, editar os valores, pois há previsão de reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a hipótese de contratação de aprendiz a partir de quatorze anos (CF – art. 7º inciso XXXIII e Lei 14.133/2021 – art. 68 inciso VI).

DECLARAR, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme leis e normas vigentes (Lei 14.133/2021 – art. 63 inciso IV e art. 92 inciso XVII).

DECLARAR, sob as penas da Lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (Lei 14.133/2021 – art. 63 §1º).

DECLARAR, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação/contratação almejada, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 20.....

Assinatura do Representante Legal
Nome completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ / _____
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 563/2026

Credenciamento de serviços de manutenção predial de pequeno porte, a serem executados em prédios públicos, praças, espaços urbanos e demais áreas sob responsabilidade do Município de Picada Café/RS.

O MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Rückert, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS, doravante denominado **CRENCIANTE** e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, representado pelo Sr.(a) _____, doravante denominado **CRENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste termo de credenciamento a prestação de serviços de manutenção predial de pequeno porte, a serem executados em prédios públicos, praças, espaços urbanos e demais áreas sob responsabilidade do Município de Picada Café/RS. De acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2026 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O credenciado manifestou interesse em prestar os serviços abaixo listados:

TABELA COM ITENS CONFORME MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2.1. O prazo de vigência total do credenciamento, conforme edital, é a contar da primeira publicação do edital até o dia 31 de dezembro de 2027.

2.2. O prazo de vigência deste termo em específico é o período remanescente, a contar se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal competente, conforme a necessidade identificada pelo credenciante.

3.2. Cada ordem de serviço deverá especificar o tipo de atividade a ser executada (pedreiro, pintor ou hidráulico), o local da execução, a estimativa de horas e o grau de urgência da demanda, cabendo ao credenciado disponibilizar profissional devidamente qualificado para a realização dos serviços.

3.3. Os serviços serão mensurados e remunerados por hora efetivamente trabalhada, por profissional, devidamente registrada e atestada pela fiscalização do credenciante, não sendo exigida a formação de equipes mínimas, considerando a natureza dos serviços, caracterizados como intervenções de pequeno porte, corretivas e, em sua maioria, emergenciais.

3.4. O credenciado será responsável pela disponibilização da mão de obra e das ferramentas básicas necessárias à execução dos serviços, conforme relação mínima estabelecida no Termo de Referência, não sendo devido qualquer pagamento adicional por equipamentos, deslocamentos ou custos operacionais, os quais deverão estar incluídos no valor da hora contratada.

3.5. Os materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, tais como cimento, areia, tinta, conexões hidráulicas, tubos e demais materiais específicos, serão fornecidos pelo credenciante, salvo quando expressamente ajustado de forma diversa na ordem de serviço.

3.6. Os serviços, quando solicitados, deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis, conforme necessidade do credenciante, devendo o credenciado priorizar o atendimento de situações emergenciais que possam comprometer a segurança, a salubridade ou o funcionamento dos serviços públicos.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

4.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas, por trabalhador, com base nos valores unitários fixados na cláusula primeira deste termo de credenciamento (observado o reajuste após um ano da publicação do edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- 4.2. Os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que devidamente conferida e aprovada pela fiscalização, acompanhada do relatório das horas executadas.
- 4.3. Sobre o valor dos serviços haverá dedução do percentual referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.
- 4.4. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN e IRRF já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.
- 4.5. Para fins de pagamento, haverá a retenção dos tributos dispostos no item 4.3 deste termo de credenciamento, e daqueles que vierem a ser aplicáveis em decorrência da vigência da EC nº 132/2023 e legislação correlata.
- 4.6. Caberá ao credenciado o cumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025 e da legislação superveniente, inclusive no que se refere ao correto preenchimento das notas fiscais.
- 4.7. Os valores unitários de cada item serão reajustados, após um ano da publicação do edital de credenciamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), considerado o percentual acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização do reajuste.
- 4.8. Poderá ser admitida a revisão para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, ainda que o credenciamento possua preço previamente fixado pelo credenciante e aplicável a todos os credenciados, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de efeitos incalculáveis, de caráter geral e aplicável a todo o segmento econômico, que altere significativamente os custos da execução, não sendo consideradas, para esse fim, situações específicas ou particulares de determinado credenciado, devendo eventual revisão observar o princípio da isonomia, com aplicação uniforme a todos os credenciados.
- 4.8.1. Caso o credenciado não consiga manter as condições estabelecidas no credenciamento, inclusive quanto ao preço, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem aplicação de penalidades, desde que não haja obrigações pendentes ou prejuízos ao credenciante.
- 4.9. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pelo credenciante no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, em razão da complexidade da análise.
- 4.10. Para os casos de reequilíbrios decorrentes de alterações na legislação tributária deverão ser observados os requisitos e prazo de análise conforme legislação específica acerca da matéria.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. Serão obrigações do credenciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- a) Efetuar a prestação de serviços na quantidade e em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e demais secretarias demandantes, observado, contudo, sua capacidade de execução. Uma vez esgotada a capacidade, o rodízio permanecerá em relação aos demais credenciados;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e exigências do Termo de Referência;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução dos serviços. A inadimplência da empresa em relação a tais encargos não transferirá ao credenciante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste credenciamento;
- d) Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- e) Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

5.2. O inadimplemento das obrigações sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços solicitados e não executados ou executados insatisfatoriamente;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o credenciado, ou cobrá-la pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. São obrigações do credenciante:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Demais obrigações conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

6.1. O credenciante realizará a gestão e a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do credenciado na prestação dos serviços.

6.2. A gestão e a fiscalização do presente termo de credenciamento serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: _____, matrícula nº _____.
- Fiscal: _____, matrícula nº _____.

6.3. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio de gestor e do fiscal, será responsável por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, devendo:

- a) Gerenciar e manter atualizados os registros dos termos de credenciamento firmados com os fornecedores habilitados;
- b) Gerenciar o sistema de rodízio;
- c) Orientar as equipes de trabalho quanto aos locais e serviços a serem executados;
- d) Acompanhar a execução das atividades;
- e) Atestar as horas efetivamente trabalhadas;
- f) Registrar não conformidades, inclusive quanto à insuficiência de pessoal;
- g) Providenciar os insumos, quando necessários, para a realização das tarefas;
- h) Solicitar correções e aplicar as medidas administrativas, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRENCIAMENTO

7.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado das condições do termo de credenciamento; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º - O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

§ 2º - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão efetuados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Licitatório nº 563/2026 e Chamamento Público nº 002/2026.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

9.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021. Para solução de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, ___ de _____ de ____.

CRENCIADO

CRENCIANTE
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL

Este termo de credenciamento (minuta) se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600